



ANEXO

MINUTA DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2018, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração para dar continuidade aos procedimentos licitatórios referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2018**, cujo objeto é **“Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção (cimento, tijolo, pedra britada, areia e dentre outros) em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”** conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Encerrada disputa de lances, as empresas arrematantes enviaram proposta e documentação dentro prazo legal, conforme Edital. A empresa arrematante PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI 1º colocada para o lote 05, foi desclassificada por declarar no sistema do banco do Brasil ser microempresa e na análise da proposta e documentação a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL no campo MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE está “não”, sendo assim a empresa não comprovou a condição de microempresa, descumprindo o subitem 3.5.5 do Edital. Em seguida, a Pregoeira convocou a empresa SOUSA FILHO SOLUÇÕES – EIRELI – ME 2º colocada que enviou proposta e documentação dentro prazo legal, conforme o subitem 9.1 do Edital. Na análise dos preços ofertados pelas empresas arrematantes verificou-se que alguns lotes ficaram acima do estimado, sendo assim a Pregoeira solicitou negociação com as empresas COMERCIAL J. TEODORO LTDA. para os lotes 17, 18, 23, 30, 41, 47, 48, 49, 59, 60, 67, 68, 69, 78 e 79 e a empresa SOUZA FILHO SOLUÇÕES EIRELI para os lotes 80 e 83. Em resposta a empresa COMERCIAL J. TEODORO LTDA. não negociou os lotes 18, 23, 47, 48, 49, 59, 67, 68, 78 e 79 e a empresa SOUZA FILHO SOLUÇÕES EIRELI não negociou os lotes 80 e 83. Após desclassificação da empresa SOUZA FILHO SOLUÇÕES EIRELI para o lote 83, a Pregoeira convocou para negociação com a empresa COMERCIAL J. TEODORO LTDA., que manifestou que não tem condições de acompanhar o valor estimado. Assim, os lotes 18, 23, 47, 48, 59, 67, 68 e 83 ficam CANCELADOS. Já referentes os lotes 49, 78, 79, 80, 81 e 82 ficam CANCELADOS, pela divergência na unidade de medida referencial dos lotes citados na tabela da AGETOP E SINAP com a unidade de medida no instrumento editalício, afetando diretamente o valor estimado, ficando assim, incabível de que o licitante alcançasse o valor referencial estimado no processo. Ressalva-se que referente ao lote 66 houve uma falha no valor total estimado onde se lê: R\$ 33,16, leia-se R\$ 33,36. Desta forma, diante da ausência de intenção de recurso, os lotes ficaram adjudicados as empresas vencedoras. Contudo, conforme Processo nº. 74953352/2018 a Pregoeira sugere à autoridade superior desta pasta, a aplicação de medidas cabíveis à empresa PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI 1º colocada para o lote 05 foi desclassificada por declarar no sistema do banco do Brasil ser microempresa e na análise da proposta e documentação a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL no campo MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE está “não”, sendo assim a empresa não comprovou a condição de microempresa, descumprindo o subitem 3.5.5 do Edital. O resultado será publicado no site: www.goiania.go.gov.br. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada, e posteriormente submetida à apreciação da autoridade superior,



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

para, se assim entender e concordar, promover a Homologação do objeto licitado às empresas vencedoras.

MÔNICA LUIZA VICZNEVSKI
Pregoeira

FLÁVIA EMRICH PARDINI
Equipe de Apoio

www.goiania.go.gov.br